##  LEI N°1000, 12 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Legislativo a contratar temporariamente servidor por excepcional interesse público.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

**Art. 1°.**Fica o Poder Executivo autorizado,com base no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público o seguinte servidor:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Número | Denominação | Carga Horária | Remuneração R$ |
| 01 | Auxiliar de Serviços Gerais | 40 horas semanais | Conforme a Legislação Municipal |

Parágrafo único: O contrato determinado por esta Lei terá validade de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2°**. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias especificas.

**Art.3º .**O Processo seletivo simplificado será regido mediante edital de seleção.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 12 DE JUNHO DE 2019.**

 **FABIO MAYER BARASUOL**

 **PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

Dionéia Cristina Froner

Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda